



PROCESSO N.º:	20.002-6/2019
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
PRINCIPAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA – MT
GESTOR:	MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RELATOR:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, sob a gestão do Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, relativas ao exercício de 2019.

Após os procedimentos de auditoria, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 170324/2020), apontando a ocorrência de 08 (oito) irregularidades, nos seguintes termos:

Achado 1 – Regimento Interno desatualizado em relação à estrutura organizacional.

Irregularidade: NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.

Responsável: Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

Achado 2 – Divergência de R\$ 10.192.050,41 entre o saldo orçamentário final (após suplementações e anulações) e o constante do Balanço Orçamentário

Irregularidade: CB 02. Contabilidade_Grave_12. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei n.º 4.320/194 ou Lei n.º 6.404/1976).

Responsável: Karola Viana da Silva Oliveira – Coordenadora Contábil.

Achado 3 – Divergência de R\$ 314.979,14 constatada ao se comparar o saldo apurado na Relação de Alteração de QDD/Decretos do Tipo de Crédito 160 com o constante do Balanço Orçamentário.

Irregularidade: CB 02. Contabilidade_Grave_12. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei n.º 4.320/194 ou Lei n.º 6.404/1976).

Responsável: Karola Viana da Silva Oliveira – Coordenadora Contábil.





Achado 4 – Divergência de R\$ 7.050.609,30 ao se comparar o Resultado Orçamentário apresentado no Balanço Financeiro com o constante do Balanço Orçamentário.

Irregularidade: CB 02. Contabilidade_Grave_12. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei n.º 4.320/194 ou Lei n.º 6.404/1976).

Responsável: Karola Viana da Silva Oliveira – Coordenadora Contábil.

Achado 5 - Pagamento de contratos de execução de obras e infraestrutura sem observância da ordem cronológica

Irregularidade: JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts.5º e 92 da Lei 8.666/1993).

Responsável: Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

Achado 6 – Execução orçamentária da Ação Governamental 2127 em discordância com as metas e prioridades definidas na LDO/2019.

Irregularidade: NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.

Responsável: Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

Achado 7 – Não adoção de medidas administrativas para apurar os fatos, a responsabilidade e o ressarcimento ao erário, pelo pagamento de multas e juros impostos ao órgão pelo IBAMA, devido à ação e/ou omissão que violou regras jurídicas relacionadas com o meio ambiente.

Irregularidade: NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.

Responsável: Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

Achado 8 – Descumprir obrigação de acompanhar e fiscalizar os recursos financeiros repassados pelo FETHAB – Óleo Diesel aos municípios, conforme preconiza o art. 15, §13º, inciso II da Lei n.º 7.263/2000.

Irregularidade: NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.

Responsável: Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Ordenador de Despesas.

É o Relatório.





Decido.

Em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **determino a citação** do **Sr. Marcelo de Oliveira e Silva**, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e da **Sra. Karola Viana da Silva Oliveira**, Coordenadora Contábil, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa n.º 14/2007-TCE/MT, para, querendo, se manifestarem acerca do Relatório Técnico Preliminar (cópia anexa), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Alerte-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação dos interessados ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 13 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

